



CÂMARA MUNICIPAL

POTIRENDABA

Estado de S. Paulo

RESOLUÇÃO N.º. 120/77
de 21-01-1977

Regulamenta a fixação dos subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 20 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º. 9, de 31 de dezembro de 1.969, faz saber que a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia 21 de janeiro de 1.977, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Os subsídios dos Vereadores ficam fixados a partir de 1.º de fevereiro de 1.977, conforme o disposto no art. 4.º da Lei Complementar Federal n.º. 25, de 2 de julho de 1.975, que fixa critérios com base na população do Município) do subsídio dos Deputados Estaduais, observados os limites e reservas determinadas nesta Resolução;

Parágrafo único. A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em cada ano, 3% (tres por cento) da receita realizada no exercício imediatamente anterior exceto na hipótese de, observados os demais parâmetros os subsídios não atingirem 3% (tres por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 2.º. O Poder Executivo comunicará até dia 15 de janeiro de cada ano, à Mesa da Câmara, o montante da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior que servirá de base à incidência do limite máximo de despesa com a remuneração dos Vereadores;

Art. 3.º. a parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração e não sofrerá descontos em decorrência de afastamentos regimentais remunerados

Art. 4.º. A parte variável, que comporá os restantes 50% (cinquenta por cento) do subsídio, sofrerá a incidência de descontos relativos ao não comparecimento efetivo com participação nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno, ressalvadas a hipótese de afastamento regimental remunerado;

Parágrafo único. A parte variável corresponderá ao quociente resultante do total devido no mês, dividido pelo número de sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno.

Art. 5.º. Para pagamento de remuneração até o máximo de 2 (duas) sessões extraordinárias por mês, de suplementes na hipótese de afastamento remunerado de Vereador e da



CÂMARA MUNICIPAL

POTIRENDABA

Estado de S. Paulo

.....continuação

verba de representação do Presidente da Câmara reserva-se a 25% (vinte cinco por cento) da dotação orçamentária própria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º. desta Resolução;

Art. 6º. A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 2/3 (dois terços) do subsídio;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, Sala das Sessões "Dr. Baldo-
mero Seabra" em 21 de janeiro de 1.977.

(a) Pascoal Cícero
V. Pres. em exercício
Celso Pastorelli
1º. Secretário
Arquimedes Giuglielli
2º. Secretário.

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba (sp) às fls. 69 (verso) e 70 do livro próprio e em seguida afixada em lugares públicos costumeiro.

(a) - Luiz Lago
Diretor de Secretaria.-



CÂMARA MUNICIPAL

POTIRENDABA

Estado de S. Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N/02/77

Fixa subsídios dos Vereadores e Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores ficam fixados a partir de 1º de fevereiro de 1.977, conforme o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 25, de 2 de julho de 1.975, que fixa critérios com base na população do Município) do subsídio dos Deputados Estaduais, observados os limites e reservas determinados nesta Resolução.

Parágrafo único - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em cada ano, 3% (três por cento) da receita realizada no exercício imediatamente anterior exceto na hipótese de, observados os demais parâmetros, os subsídios não atingirem 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 2º. O Poder Executivo comunicará até 15 de janeiro de cada ano, à Mesa da Câmara, o montante da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior que servirá de base à incidência do limite máximo de despesa com a remuneração dos Vereadores.

Art. 3º. A parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração e não sofrerá descontos em decorrência de afastamentos regimentais remunerados.

Art. 4º. A parte variável, que comporá os restantes 50% (cinquenta por cento) do subsídio, sofrerá a incidência de descontos relativos ao não comparecimento efetivo com participação nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno, ressalvadas a hipótese de afastamento regimental remunerado.

Parágrafo único - A parte variável corresponderá ao quociente resultante do total devido no mês, dividido pelo número de sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º. Para pagamento de remuneração até o máximo de 2 (duas) sessões extraordinárias por mês, de suplentes nas hipóteses de afastamento remunerado de Vereador e da verba de representação do Presidente da Câmara reservase a 25% (vinte cinco por cento) da dotação orçamentária própria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 2/3 (dois terços) do subsídio.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL

POTIRENDABA

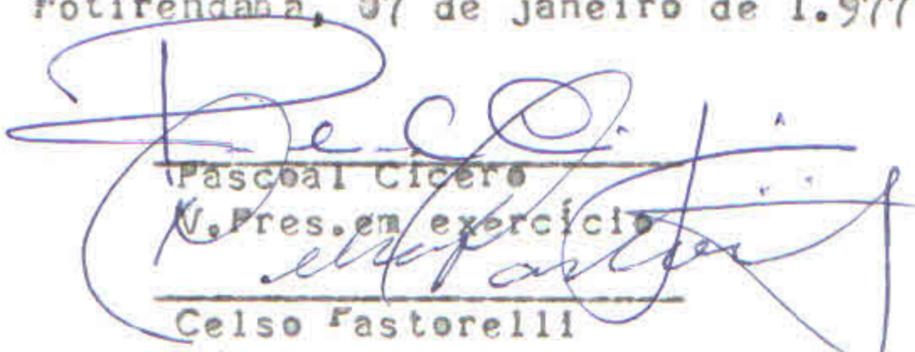
Estado de S. Paulo

.....continuação.

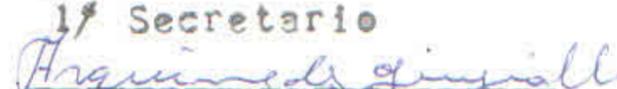
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Att. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 07 de janeiro de 1.977


Pascoal Cicero
V. Pres. em exercício

Celso Pastorelli
1º Secretário


Arquimedes Giuglielli
2º Secretário.-